INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Leonete Brandão		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Leonete Brandão, em Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza, ainda, o exercício de direção em favor de Lúcia de Fátima Ferreira, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02265262-0	**PARECER:** 1053/2004	**APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Lúcia de Fátima Ferreira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Leonete Brandão, situada no Sítio Buriti, no município de Acaraú, mediante processo nº 02265262-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção da referida escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei nº 735/1991 e conta com um corpo docente composto por dez professores; destes, 30% são registrados e 70%, autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Entretanto o regimento requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme orientação emitida por este Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Leonete Brandão, em Acaraú, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à autorização do exercício de direção em favor de Lúcia de Fátima Ferreira, até ulterior deliberação deste Conselho.

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

Cont. Par/nº 1053/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na estrutura física, material didático, equipamentos, mobiliário, bem como a relação dos professores devidamente habilitados nas áreas específicas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1053/2004
SPU	Nº	02265262-0
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA